



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 004/2022-GAB

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (PROFESSORES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

O prefeito do Município de Montes Altos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 17/1997 e Lei 34/1998 e 81, da Lei Orgânica Municipal, **submete à câmara de vereadores para apreciação e votação o seguinte projeto de lei**

Art. 1º- O referido projeto de Lei, trata-se de estabelecer o piso salarial dos professores da educação básica, em início de carreira, em consonância com a Legislação Federal - Lei nº 11.738/2008, arts. 205 e 206 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para as seguintes jornadas: 20 e máximo de 40 horas semanais.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais, para a jornada de no máximo 40 horas semanais e R\$ 1.922,81 (mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) mensais, para a jornada de 20 horas semanais.

§ 1º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os servidores investidos no cargo de Professor, são inscritos no Regime Geral de Previdência Social (INSS), terão suas relações de emprego regidas pelo Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 017/97 e Estatuto e o Regime Jurídico dos Funcionários Público Municipal, Lei nº 034/1998.

Art. 3º – O município de Montes Altos doravante se compromete a fornecer aos servidores públicos municipais materiais, para o melhor desempenho das atividades dos servidores na sua área de atuação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal